



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
IPREM - Instituto de Previdência Municipal	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.167, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Município a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da **LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 208, DE 02 DE JULHO DE 2024**, autorizado a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a cessão dos direitos creditórios deverá:

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

III - assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização

de parcelamento;

VI - realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§ 2º - A cessão dos direitos creditórios, nos termos do *caput*, pode ser realizada de forma integral a partir do estoque de créditos existentes, ou de forma parcial, ressalvada a necessidade de justificativa para eventual fracionamento.

§ 3º - O lance mínimo para a cessão dos direitos de que trata esta Lei não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor total dos créditos.

Art. 2º - A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da municipalidade.

Art. 4º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os **incisos III e IV do art. 29** e o **art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 5º - As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do **inciso IV do art. 167 da Constituição Federal** aos créditos originados de impostos, respeitados os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 6º - A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta lei observará o disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos.

Art. 7º - A cessão de direitos creditórios de que trata esta lei poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

Art. 8º - É vedado a instituição financeira controlada pelo ente municipal cedente:

I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente;

II - adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário;

III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente.

Art. 9º O disposto no art. 8º deste artigo não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços.

Art. 10º A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 3 de 6

é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de maio de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.168, DE 05 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2026 do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Estância Turística do Município de Buritama, junto à Autarquia SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa do exercício de 2026, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento programa de 2026 do seguinte projeto e as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA			
		UNIDADE EXECUTORA: 04.03.00 DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-1.200	
		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	CAT.ECON.	ESPECIFICAÇÃO	Valor R\$
19	4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente	600.000,00
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-1.201	
		Obras e Instalações	
	CAT.ECON.	ESPECIFICAÇÃO	Valor R\$

20	4.4.90.51.01	Obras e Instalações	270.000,00
----	--------------	---------------------	------------

TOTAL DO CREDITO ABERTO 870.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, apurado no balanço patrimonial da Autarquia SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, encerrado do exercício anterior (2025), no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), nos termos do disposto no § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias já constantes do orçamento, suportada com recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 05 de maio de 2026, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.169, DE 05 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 409.994,90 (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 4 de 6

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - Departamento Municipal de Educação

12.365.0011-1.013

4.4.90.51.36-02- Obras e Instalações - Prc 2022-00339

R\$ 409.994,90

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 409.994,90

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.2.2.51	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	Valor do Excesso	R\$ 409.994,90

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de maio de 2026 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 5.484, DE 05 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2026 do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama -SAAEMB, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Municipal nº 5.168 de 05 de maio de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Estância Turística do Município de Buritama, junto à Autarquia SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa do exercício de 2026, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento programa de 2026 do seguinte projeto e as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00			
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA			
		UNIDADE EXECUTORA: 04.03.00	
		DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
		17.512.0203-1.200	
		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	CAT.ECON.	ESPECIFICAÇÃO	Valor R\$
19	4.4.90.52.01	Equipamento e Material Permanente	600.000,00
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
		17.512.0203-1.201	
		Obras e Instalações	
	CAT.ECON.	ESPECIFICAÇÃO	Valor R\$
20	4.4.90.51.01	Obras e Instalações	270.000,00
TOTAL DO CREDITO ABERTO 870.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, apurado no balanço patrimonial da Autarquia SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, encerrado do exercício anterior (2025), no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), nos termos do disposto no § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias já constantes do orçamento, suportada com recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 05 de maio de 2026, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 5 de 6

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento,
Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.485, DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.169 de 05 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo da Estância Turística do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 409.994,90 (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - Departamento Municipal de Educação

12.365.0011-1.013

4.4.90.51.36-02- Obras e Instalações - Prc 2022-00339

R\$ 409.994,90

TOTAL	DO	CRÉDITO
ESPECIAL.....		R\$ 409.994,90

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.2.2.51	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	Valor do Excesso	R\$ 409.994,90

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de maio de 2026 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento,
Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, situado na Avenida Frei Marcelo Manília nº. 700, bairro Centro, no Município de Buritama, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos do § 3º inciso do mesmo artigo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº. 4.915, de 8 de janeiro de 2024.

Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA-SP.

1.2. REPARTIÇÕES/SETORES INTERESSADOS: **Departamento Municipal de Administração**, em atendimento às necessidades do Governo do Município de Buritama.

1.3. As propostas adicionais serão aceitas até às 23h59 do dia **11 de maio de 2026**, que poderão ser enviadas através do e-mail: **licitacao1@buritama.sp.gov.br**, ou IN LOCO, até às 17h do dia **11 de maio de 2026** no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, localizada na Rua Maria Florinda, 1463, Centro, na cidade de Buritama/SP.

1.4. As demais informações referentes ao procedimento de dispensa, poderão ser obtidos junto aos endereços eletrônicos <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinBuritama.jsp> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou pessoalmente junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.

1.5. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

1.5.1. Anexo I - Termo de Referência

Buritama, SP, 06 de maio de 2026.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 6 de 6

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Resoluções

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 6 DE MAIO DE 2026.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, incisos I, e §1º, da Lei Complementar Municipal nº 211, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece regras de transição aplicáveis aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritama;

CONSIDERANDO que a aposentadoria concedida enquadra-se na Regra de Transição 5, prevista na legislação municipal, com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, dispensada a apuração de média contributiva, observado o limite legal;

CONSIDERANDO que os proventos da aposentadoria serão reajustados com direito à paridade, na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do inciso I do §2º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 211/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o regular processamento administrativo do pedido, bem como a comprovação do preenchimento de todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício previdenciário,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária à servidora RITA DE CASSIA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 22.***.***-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 095.***.***-25, matrícula funcional nº 314, residente e domiciliada neste Município de Buritama/SP, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, assegurado o direito à paridade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 12 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se, cumpra-se e comunique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos 6 (seis) dias do mês de maio(5) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA